

ANATEL - ESCRITORIO REGIONAL 5 - RS

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 53528.003735/2025-79

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de serviços de seguro predial (patrimonial) para o Edifício Sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul (GR05), situado na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS.

2.2. A contratação se faz necessária para salvaguardar o patrimônio público contra riscos de incêndio, danos elétricos, vendavais, alagamentos e subtrações de bens, garantindo a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Agência na região. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração a prejuízos financeiros incalculáveis em caso de sinistro, o que contraria o dever de zelo pelo bem público.

2.3. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, essencial para a preservação do imóvel próprio da União sob responsabilidade da Anatel, avaliado em R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) referente à edificação física (Laudo de Avaliação - SEI nº 15267185) e R\$ 7.869.624,13 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos) referente ao conteúdo do prédio - bens móveis e equipamentos (Relatório de Bens Móveis - SEI nº 15155550), perfazendo um Valor em Risco Declarado (VRD) total de **R\$ 14.769.624,13 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos)**.

2.4. Cumpre referir que o edifício dispõe, atualmente, de uma apólice de seguro predial em pleno vigor (Apólice nº 01.18.0026960). A referida apólice, que garante a proteção patrimonial até ao dia 17 de março de 2026, encontra-se anexada aos autos do processo SEI nº 53528.000685/2025-78, sob a designação "Apólice de Seguro Predial - 2025" (SEI nº 13434091).

2.5. A presente instrução processual tem, por conseguinte, o propósito de preparar atempadamente a nova contratação, garantindo a transição contínua e impedindo que o imóvel fique a descoberto após o término do contrato atual.

2.6. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul – GR05	Mauricio Peroni

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Considerando que o serviço objeto da contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, e que sua execução indireta é admitida por se tratar de atividade auxiliar, instrumental ou acessória, delibera-se pela formalização da instrução processual, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de sua terceirização, mediante contratação de empresa que atenda integralmente aos requisitos ora estabelecidos.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.2.1. Requisitos Gerais:

4.2.1.1. A contratada deve ser Sociedade Seguradora legalmente autorizada a funcionar pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

4.2.1.2. A apólice deve abranger a totalidade dos bens (prédio e conteúdo) conforme inventário e avaliação atualizados.

4.2.2. Requisitos Específicos:

4.2.2.1. Cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão): LMI de 100% do valor em risco (R\$ 14.769.624,13).

4.2.2.2. Coberturas Adicionais Obrigatórias: Danos Elétricos, Vendaval/Granizo, Alagamento/Inundação, Roubo/Furto Qualificado, Quebra de Vidros, Tumultos e Responsabilidade Civil Operações.

4.2.2.3. O atendimento a sinistros deve ocorrer mediante acionamento remoto (e-mail/telefone/sistema), com vistoria in loco quando necessário.

4.3. Natureza do serviço

4.3.1. O serviço possui natureza continuada, visto que a proteção ao patrimônio deve ser ininterrupta. A vacância na cobertura securitária, mesmo que por um dia, coloca em risco o patrimônio público.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá priorizar a emissão de apólices e endossos em formato 100% digital, eliminando o uso de papel e custos de envio físico.

4.4.2. A seguradora deverá possuir canais de atendimento digitais para regulação de sinistros, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos desnecessários.

4.5. Avaliação da duração inicial do contrato

4.5.1. Considerando que se trata de uma **Contratação Direta por Dispensa Eletrônica** em razão do valor (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021), opta-se pela vigência inicial de **12 (doze) meses**.

4.5.2. Tal prazo se mostra adequado para a revisão anual das condições de risco e valores venais do imóvel, garantindo que a Administração pague um prêmio justo e atualizado, podendo ser prorrogado conforme a vantajosidade e os limites legais de valor para dispensa.

4.6. Riscos relacionados à não celebração do contrato

4.6.1. Risco alto e crítico. A não contratação implica que a Anatel assumirá integralmente o risco sobre um patrimônio de mais de R\$ 14 milhões. Em caso de sinistro (ex: incêndio ou alagamento severo como os ocorridos recentemente no RS), o prejuízo ao erário seria imediato, sem mecanismo de ressarcimento.

4.7. Necessidade de transição contratual

4.7.1. Não se aplica. A transição em seguros é automática (fim da vigência de uma apólice às 24h e início da outra), não havendo necessidade de transferência de tecnologia ou conhecimento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1 Alternativa 1: Não Contratação (Autosseguro)

a) Descrição: A União assume o risco total.

b) Pontos positivos: Economia imediata do valor do prêmio.

c) Pontos negativos: Pontos negativos: Exposição a prejuízos milionários em caso de sinistro; imprevisibilidade orçamentária para reconstrução.

5.1.2. Alternativa 2: Contratação de Seguro Privado (Escolhida)

a) Descrição: Transferência do risco para uma Seguradora autorizada pela SUSEP mediante pagamento de prêmio.

b) Pontos positivos: Previsibilidade orçamentária (custo fixo do prêmio); garantia de reposição do bem; assistência 24h para emergências.

c) Pontos negativos: Pontos negativos: Custo anual do prêmio.

5.2. Da consulta ou audiência pública

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.3. Justificativa da alternativa escolhida:

5.3.1. Declara-se viável e vantajosa a **Alternativa 2**. O custo do prêmio (estimado em menos de 0,5% do valor do imóvel) é ínfimo se comparado ao risco de perda total do patrimônio. Além disso, a contratação de mercado oferece serviços acessórios (eletricista, chaveiro, cobertura provisória de telhados) que trazem eficiência à manutenção predial.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de Seguradora para emissão de apólice de seguro do ramo Compreensivo Empresarial/Predial, cobrindo prédio e conteúdo da Anatel GR05, com franquias e limites máximos de indenização (LMI) pré-definidos pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. 01 (uma) Apólice de Seguro. A unidade é indivisível para o imóvel pertencente a sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul (GR05).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.800,00

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

8.2.1. Esse montante foi obtido e detalhadamente fundamentado no **Informe de Pesquisa de Preços nº 6/2026/GR05AF/GR05/SFI**, sendo resultante da mediana das propostas válidas obtidas junto ao mercado fornecedor, após análise crítica e afastamento das distorções encontradas no Pannel de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. NÃO. O seguro é um sistema único de gerenciamento de risco. Não é viável contratar a cobertura de incêndio com a Seguradora A e a de roubo com a Seguradora B para o mesmo imóvel, pois geraria conflito na regulação de sinistros (ex: um incêndio causado por tentativa de roubo).

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. NÃO. A pulverização das coberturas aumentaria os custos administrativos e perderia o "bônus" de pacote oferecido pelas seguradoras.

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Não se aplica, tendo em vista a resposta ao item 9.4. deste ETP.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. NÃO. O seguro é um sistema único de gerenciamento de risco. Não é viável contratar a cobertura de incêndio com a Seguradora A e a de roubo com a Seguradora B para o mesmo imóvel, pois geraria conflito na regulação de sinistros (ex: um incêndio causado por tentativa de roubo).

9.6.2. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que a natureza do serviço de seguro predial impõe a **unicidade da apólice** como condição para a gestão eficaz dos riscos. O parcelamento das coberturas (ex: contratar 'incêndio' com uma seguradora e 'danos elétricos' com outra) é **técnica e economicamente inviável**, pois:

9.6.2.1. Impossibilidade Técnica (Regulação de Sinistros): A fragmentação das coberturas geraria conflitos de responsabilidade em sinistros com causas concorrentes (ex: um incêndio originado por um curto-circuito). Ter duas seguradoras distintas para o mesmo bem criaria um impasse sobre quem deve indenizar, deixando o patrimônio público descoberto durante o litígio.

9.6.2.2. Perda de Economicidade: O mercado segurador opera com produtos "Compreensivos" (pacotes), onde as coberturas acessórias são precificadas com desconto quando atreladas à cobertura básica. Contratar apólices separadas eliminaria essa economia de escala, resultando em um custo global muito superior (prêmios mais caros).

9.6.2.3. Ineficiência Administrativa: A gestão de múltiplos contratos e apólices para o mesmo imóvel exigiria da Administração um esforço desproporcional de fiscalização (múltiplas renovações, múltiplos canais de sinistro), sem trazer qualquer benefício técnico.

9.6.3. Portanto, a contratação em **lote único (Preço Global)** é a única alternativa que garante a proteção integral do patrimônio e a segurança jurídica da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foram identificados os seguintes serviços que atuam na prevenção dos riscos cobertos pelo seguro:

10.1.1.1. Vigilância patrimonial;

10.1.1.2. Manutenção predial.

10.2. Ressalta-se, todavia, que ambos já contam com contratos vigentes.

10.3. Além disto, a presente contratação visa substituir Termo de Aceite de Nota de Empenho 5 (13393640) vigentes até 17/03/2026

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs;

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000006/2026

Data de publicação no PNCP: 29/01/2026

ID do item no PCA: 7

Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

Identificador da Futura Contratação: 413006-3/2026

11.7. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025, em especial em relação aos seguintes princípios e diretrizes:

Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Eixo 4 - Fomento à Inovação no Mercado

Princípio/Diretriz:

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos podem ser elencados da seguinte forma:

12.1.1. Transferência do risco patrimonial para terceiro especializado.

12.1.2. Garantia de recursos para recuperação imediata do imóvel em caso de sinistros.

12.1.3. Cumprimento do dever de guarda e conservação de bens públicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designação de fiscal de contrato para conferência da apólice e gestão de eventuais sinistros.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Baixo impacto. A contratação fomenta a recuperação de bens em vez do descarte, e a exigência de processos digitais reduz o consumo de papel.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De Acordo.

DAVID SIDNEY DOS SANTOS AVILA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 12:57:07.